

**AUTÓGRAFO Nº 029/01**

PROJETO DE LEI:	027, de 20 de agosto de 2001.
AUTOR:	Legislativo Municipal – Vereador Esermilson Rocha
EMENDAS:	Não houve.
PARECERE(S):	Verbal/Plenário – Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e Comissão de Educação e Cultura, ambas favoráveis à tramitação regimental.
DELIBERAÇÃO / VOTAÇÃO:	Sessões: Ordinárias – 21/08, 04/09 e 06/11/2001. Aprovado por 12 x 00 votos.

TRANSCRIÇÃO DA REDAÇÃO : *ipsis litteris*.LEI Nº.: 676 / 2001SANCIONADA EM: 27 / 11 / 2001

Dr. José Magalhães

Prefeito Municipal

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE – XIQUE / BAHIA,**Faz saber que o Plenário aprovou:**

Dispõe sobre o programa de vacinação nas pessoas da terceira idade e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Vacinação em Pessoas da Terceira Idade no Município, com a finalidade da realização de campanha de vacinação anual destinada às pessoas da terceira idade.

§ 1º - para os efeitos desta Lei, entende-se pessoa da terceira idade, todo cidadão e cidadã com mais de 60 (sessenta) anos de idade.

§ 2º - A vacinação de que trata o “caput” deste artigo, constitui-se na aplicação das vacinas anti-gripal e anti-pneumocócica, correspondentes às doenças infectocontagiosas do aparelho respiratório, bem como a anti-tetânica a realizar-se no mês de abril de cada ano.

§ 3º - Todas as vacinas deverão estar disponíveis na rede pública municipal de saúde durante dezembro de cada ano, independentemente do período destinado ao programa previsto nesta Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará também a vacinação às pessoas da terceira idade que estiverem internadas em instituições conveniadas ou contratadas da rede pública, bem como daqueles internados em casas de repouso e casas geriátricas.

Parágrafo Único – Os profissionais de saúde que trabalham em instituições que tratam de pessoas da terceira idade também terão o direito de receber as vacinas de que trata o § 2º do Art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Por ocasião da vacinação, será fornecido às pessoas da terceira idade a respectiva Carteira de Vacinação, com agendamento dos retornos e eventuais reforços de vacinação, julgados necessários.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Francolino José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 - Telefax (74)661-1099/1090 - e-mail: cmxx@holistica.com.br

2

Art. 4º - Compete ao Poder Executivo Municipal proceder ampla divulgação da campanha anual de vacinação, observada a legislação pertinente.

Art. 5º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 06 de novembro de 2001.

FRANCISCO MACHADO DA SILVA

Presidente da Câmara